



Editorial:

O Fórum Contabilistas.Net foi criado com o propósito de partilhar informação no âmbito do percurso Universitário dos membros que o criaram nas áreas de Gestão, Economia e Contabilidade, contudo com o término da vida académica e com o evoluir das vidas profissionais dos participantes, o Acesso à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas tornou-se o tema de ordem no dia-a-dia do FORUM.

Muitos são os membros que nos encontram em buscas de informação sobre o Exame de Acesso à OTOC, sendo que nos últimos meses o fórum tem tido uma maior afluência, quer a nível de novos seguidores, quer a nível de quantidade e qualidade da informação disponibilizada.

Em forma de rescaldo da Operação “Exame de Outubro 2010”, vamos efectuar uma pequena reflexão sobre os factores que proporcionaram os bons resultados obtidos pela maioria dos membros que nela participaram.

Em primeiro lugar destaco o espírito de partilha e de entre ajuda dos membros do FORUM, a quantidade de informação reunida é uma prova inequívoca disso mesmo. Neste âmbito foi criada a pasta de “Acesso à OTOC”, que disponibiliza aos membros todo o tipo de material de apoio

para o seu estudo, como por exemplo, resoluções de exames, sebentas, resumos, exercícios, sugestões, dicas, códigos para impressão, etc.

Em segundo lugar, não podemos deixar de referir o empenho dos membros, em especial do Administrador e Moderadores na recolha de informação, no esclarecimento de dúvidas, na motivação e incentivo à participação. Uma das iniciativas de sucesso criadas, foram os chamados “Testes Diários”, que consistem em algumas perguntas tipo exame sobre diversas matérias, que são colocados diariamente nas semanas imediatamente antes do exame, e os membros que querem participar têm aproximadamente 24 horas para o fazer, no início do dia seguinte são colocadas as resoluções chamando a atenção às “rasteiras”, dicas de resolução, artigos mais importantes a ter em atenção no exame.

Este tipo de iniciativas fez com que se criasse um grande espírito de entre ajuda, de partilha, de querer aprender e ajudar simultaneamente, e assim passou mais de um mês de estudo intenso e de constante partilha de conhecimentos, emoções, força e confiança uns aos outros.

Nada melhor que um testemunho pessoal, para demonstrar o sucesso da “Operação Exame OTOC”, por isso deixo-lhes aqui a minha experiência enquanto participante do FORUM.

Em Julho de 2010, quando pensei em inscrever-me no exame de Outubro, não sabia por onde começar a estudar, o que estudar, visto já ter terminado a licenciatura em 2006, e assim sendo em termos de contabilidade estava tudo desactualizado. Deste modo, numa das minhas pesquisas, encontrei por acaso o fórum Contabilistas.Net, fiz o meu registo e verifiquei desde logo que tinha imensa informação que poderia utilizar, assim comecei a participar, a retirar informação a seguir as dicas

que eram dadas, a resolver os exames com a ajuda de outros membros e depois surgiram os Testes Diários, nos quais participei activamente enquanto colectora de questões, o que me ajudou imenso, pois “ajudando” os outros aprendi muito. O FORUM foi para mim uma tábua de salvação, retirei, usei, pedi, esclareci, dei tudo o que podia, e todos fizeram o mesmo, e assim grande parte de nós conseguiu ultrapassar as suas dificuldades e obter sucesso no Exame de Outubro 2010.

A “receita” para passar no Exame de Acesso à OTOC, é sem dúvida a recolha de todos os “ingredientes” disponibilizados no fórum, sobre SNC, Contabilidade Analítica, Financeira, Fiscalidade, Ética e Deontologia, execução de exames, esclarecer todas as dúvidas, e juntar simultaneamente uma grande “dose” de empenho, dedicação e acreditar que é possível, podem “exagerar” em todos os “ingredientes”, mal não vos fará, muito pelo contrário usem e abusem, pois o objectivo é obter o tão desejado “APROVADO”, e para isso é preciso juntar muito bem todos os “ingredientes” e no final uma “pitada” de sorte, o sucesso é garantido.

Por fim, não podemos deixar de referir que o sucesso alcançado deve-se única e exclusivamente pelo facto das pessoas aderirem às iniciativas, sem membros participativos o FORUM não teria razão de existir, e o empenho e motivação para partilhar, esclarecer, divulgar não seria certamente o mesmo.

Agora que estamos em plena Operação Fevereiro 2011, há que acreditar novamente, estudar, perguntar, participar no fórum e serão certamente recompensados, vamos “fazer” muitos mais TOC’s desta vez, sempre a melhorar.

Outro aspecto a salientar é a utilização do FORUM para esclarecer dúvidas que surgem no dia-a-dia da profissão de contabilista (e não são poucas), deste modo, existe sempre um membro que consegue ajudar e assim passamos os nossos dias, a partilhar a conviver a aprender, a dar e receber.

Seja qual for o motivo que o fez juntar-se à família Contabilistas.net, continue connosco, se pretende efectuar o exame de Acesso à OTOC, nós damos-lhe a “receita” do sucesso, se já é TOC ou Técnico de Contabilidade, nós certamente seremos muito úteis no esclarecimento de dúvidas, na divulgação de informação, aqui estará sempre actualizado.

A equipa Contabilistas.Net deseja a todos os membros um excelente ano de 2011, que possamos estar aqui a ajudá-lo nas suas conquistas, juntos somos mais e melhores.

Cátia Nóbrega (CNT) - Moderadora Contabilistas.NET

CALENDÁRIO FISCAL JANEIRO

DIA 10:

IRS

Os NOTÁRIOS, CONSERVADORES, SECRETÁRIOS JUDICIAIS, SECRETÁRIOS TÉCNICOS DE JUSTIÇA e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS são obrigados a enviar à Direcção-Geral dos Impostos, relação dos actos por si praticados e das decisões transitadas em julgado no mês anterior dos processos a seu cargo, que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS, através da decl. modelo n.º 11, por transmissão electrónica de dados (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt). (*Art.º 123.º do CIRS*)

IVA - Periodicidade Mensal

Os sujeitos passivos deste imposto enquadrados no regime normal, de periodicidade mensal devem proceder ao envio, por Transmissão Electrónica de Dados (via INTERNET), da declaração periódica relativa ao imposto liquidado em NOVEMBRO DE 2010 acompanhada dos anexos nela referidos (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt). (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis) (*CIVA, art.os 27.º e 29.º n.º 1, art.º 40.º n.º 1, alínea a), n.os 1 e 2, do art.º 23.º do RITI e Port. n.º 375/2003, de 10/05*). O pagamento do imposto deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças com SLC (ver o jornal 12/2001, págs.n.os 381 e 382), nos CTT, nas caixas MULTIBANCO ou através do «Home Banking» dos Bancos aderentes.

DIA 17:

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo, bem como efectuar o pagamento correspondente. (*Art.º 1.º do D.L. n.º 106/2001, de 06/03, Port. n.º 1039/2001, de 27/08 e D.L. n.º 8-B/2002, de 15/01*).

DIA 20:

IRS

As entidades que, no mês findo fizeram a retenção do imposto incidente sobre os rendimentos de capitais, prediais ou comissões por intermediação na realização de quaisquer contratos pagos por entidades que disponham ou venham a dispor de contabilidade organizada, devem fazer a entrega do imposto retido, por meio da declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes.

(CIRS, art.º 98.º, n.º 3 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)

IRS

As entidades que, dispondo ou devendo dispor de contabilidade organizada, devam juros de depósitos à ordem ou a prazo, rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador, ganhos provenientes de jogo, lotarias e apostas mútuas, devem entregar, mediante utilização da declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, o imposto deduzido no mês findo pelas taxas liberatórias previstas no artigo 71.º do Código do IRS. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRS, art.º 98.º, n.º 3 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IRC

Devem ser entregues as importâncias do imposto retidas na fonte no mês findo, nos termos do artigo 94.º do Código do IRC, apresentando-se a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRC, art.º 94.º, n.º 6 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IRS / IRC Todas as entidades que no mês findo fizeram a retenção na fonte dos impostos incidentes sobre rendimentos do trabalho dependente, independente e pensões, devem fazer a entrega das importâncias retidas, apresentando a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRS, art.º 98.º, n.º 3 e CIRC, art.º 88.º, n.º 6 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão pagar mediante documento de cobrança de modelo oficial (declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo), nos serviços locais ou noutros autorizados, nos termos da lei, o IMPOSTO REFERENTE AO MÊS ANTERIOR. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(Art.os 43.º e 44.º do Código do Imposto do Selo e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IVA - Declaração Recapitulativa (PERIODICIDADE MENSAL)

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão electrónica de dados esta declaração (www.portaldasfinancas.gov.pt) relativa a DEZEMBRO de 2010. *(Art.º 23.º e 30.º do RITI e alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA)*

IRS - Juros, Prémios de Seguros de Vida e Outros

As instituições de crédito e as companhias de seguros devem entregar aos sujeitos passivos, para efeitos de IRS documento comprovativo dos juros, prémios de seguros de vida e outros encargos pagos por aqueles NO ANO FINDO. As restantes entidades que recebam juros ou paguem quaisquer despesas susceptíveis de dedução ou abatimento nos rendimentos a declarar, deverão também entregar aos sujeitos passivos documento comprovativo de tais pagamentos. *(CIRS, art.º 127.º, n.os 2 e 3)*

IRS - Rendimentos que estejam obrigados a efectuar a retenção

As entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efectuar a retenção, total ou parcial, do imposto, bem como as devedoras de rendimentos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS, as entidades através das quais sejam processados os rendimentos previstos no n.º 3 do artigo 72.º do CIRS e as que paguem ou coloquem à disposição dos titulares respectivos, os rendimentos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do CIRS, devem entregar aos sujeitos passivos documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, incluindo rendimentos em espécie, bem como o imposto retido na fonte e deduções a que eventualmente haja lugar. *(CIRS, art.º 119.º, n.º 1)*

IRS - Entidades Registadoras ou Depositárias de Valores Mobiliários

Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, de uma declaração onde constem os movimentos de registo efectuados no ano anterior. *(CIRS, art.º 125.º, n.º 1 b))*

DIA 31:

SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA

Deve ser requerido no Centro Regional de Segurança Social da residência do arrendatário. *(N.º 1 art.º 12.º D.L. n.º 68/86, de 27/03)*

IS - REQUERENTES DA SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO

Os requerentes da suspensão de processos de LIQUIDAÇÃO do imposto com fundamento em litígios judiciais pendentes, devem, se os litígios ainda durarem, apresentar na repartição de finanças competente, novas certidões do estado das causas. *(Art.º 35.º, n.º 2 do Código do Imposto do Selo)*

IRS - Operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS

Deve ser apresentada uma declaração à DGCI relativa a operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS, da qual constem a data da alienação, valor de realização e beneficiário do rendimento, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras intervenientes ou, se tal não ocorrer, pelas entidades devedoras daquele valor, relativamente às operações efectuadas com a intervenção de notários ou equivalentes, bem como de entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, ou ainda por entidades com contabilidade organizada se não se aplicarem as situações anteriores. *(Art.º 119.º, n.º 13 do CIRS)*

IRS - Rendimentos referidos no art.º 71.º do CIRS

As entidades devedoras ou as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respectivos titulares os rendimentos referidos no artigo 71.º do CIRS ou quaisquer outros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, devem entregar à DGCI declaração referente àqueles rendimentos e respectivas retenções referentes ao ano de 2010. *(Art.º 119.º, n.º 3 do CIRS)*

IMI

AS ENTIDADES FORNECEDORAS DE ÁGUA, ENERGIA E DO SERVIÇO FIXO DE TELEFONES, deverão comunicar à repartição de finanças da área da situação dos prédios, em relação ao semestre anterior, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações. Desta comunicação deverá constar a identificação fiscal do proprietário, usufrutuário ou superficiário e respectivo domicílio, bem como o artigo matricial do prédio, fracção ou parte, ou, tratando-se de prédio omissso, a indicação da data da entrega da declaração para a sua inscrição na matriz. A comunicação será feita mediante impresso de modelo aprovado oficialmente ou por suporte informático. *(Art.º 125.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI))*

IVA - Declaração de Alterações

Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que estando no regime de isenção do art.º 53.º do CIVA, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos, bem como pelos abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas e que tenham ultrapassado, em 2010, o volume de compras aí estabelecido. *(Art.º 58.º, n.º 2 a) e 67.º, n.º 2 do Código do IVA)*

IUC - Imposto Único de Circulação

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de JANEIRO, devem proceder à sua liquidação e pagamento, por Transmissão Electrónica de Dados (via INTERNET), através do endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt. O IUC substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem. *(Art.º 4.º, 16.º e 17.º do CIUC)*

Feliz Ano Novo!

Fórum CONTABILISTAS.NET

LEGISLAÇÃO PRINCIPAL DE DEZEMBRO

. Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010. D.R. n.º 234, Série II de 2010-12-03

Banco de Portugal

Estabelece, de forma proporcional, os requisitos de informação para efeitos de comunicação de projectos de aquisição e de aumento de participação qualificada em instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e revoga o aviso n.º 3/94

Lei n.º 50/2010. D.R. n.º 236, Série I de 2010-12-07

Assembleia da República

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010

Declaração de Rectificação n.º 36/2010. D.R. n.º 238, Série I de 2010-12-10

Presidência do Conselho de Ministros - Centro Jurídico

Rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2010, de 11 de Outubro, que aprova o Regimento do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional e concretiza diversas medidas do programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 197, de 11 de Outubro de 2010

Acórdão n.º 411/2010. D.R. n.º 241, Série II de 2010-12-15

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 34.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, quando interpretado no sentido de a interrupção da prescrição tributária nele prevista ter natureza duradoura e não instantânea

Acórdão do TJCE, Processo n.º C-31/10, 9 de Dezembro de 2010

IVA: Regime especial das agências de viagens e dos organizadores de circuitos turísticos. Venda de bilhetes de ópera, sem prestações adicionais

Portaria n.º 1298/2010. D.R. n.º 245, Série I de 2010-12-21

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 10 do IRS e do IRC

Portaria n.º 1303/2010. D.R. n.º 246, Série I de 2010-12-22

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aprova os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS (Modelo 3)

Decreto-Lei n.º 134/2010. D.R. n.º 249, Série I de 2010-12-27

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Altera o Código do IVA e o Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, ao abrigo da autorização legislativa constante do artigo 129.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e transpõe o artigo 3.º da Directiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, a Directiva n.º 2009/69/CE, do Conselho, de 25 de Junho, e a Directiva n.º 2009/162/UE, do Conselho, de 22 de Dezembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2010. D.R. n.º 249, Suplemento, Série I de 2010-12-27

Presidência do Conselho de Ministros

Concretiza medidas de consolidação orçamental previstas na lei do Orçamento do Estado para 2011 e no Programa de Estabilidade e Crescimento e implementa um sistema especial de controlo trimestral da despesa pública para o ano de 2011.

Decreto-Lei n.º 137/2010. D.R. n.º 250, Série I de 2010-12-28

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013.

Portaria n.º 1315/2010. D.R. n.º 250, Série I de 2010-12-28

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Determina quais as actividades económicas que podem ser objecto das operações de microcrédito bem como os montantes máximos dos respectivos financiamentos.

**Declaração de Rectificação n.º 39/2010. D.R. n.º 251, Série I de 2010-12-29.
Presidência do Conselho de Ministros - Centro Jurídico**

Rectifica a Portaria n.º 1303/2010, de 22 de Dezembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que aprova os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010.

**Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A. D.R. n.º 251, Série I de 2010-12-29.
Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011.

**Declaração n.º 245/2010. D.R. n.º 252, Série II de 2010-12-30. Ministério das
Finanças e da Administração Pública - Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Fiscais**

Declaração periódica de rendimentos - Modelo 22, Anexos A, B e C e Instruções

Parceiros:

<http://www.metaiuris.com>

<http://fiscalidadenahora.blogspot.com/>

**Sugestões e contributos para :
alexandra@contabilistas.net**